

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIO 2003/2004

ENTIDADES:

**Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo**

**Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto-Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes, seus Anexos e Afins de Campinas e Região**



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2003/2004

Pelo presente instrumento normativo, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de condutores A e B, Despachantes, seus Anexos e Afins de Campinas e Região**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Laércio Pinhel da Silva, e de outro lado, o **Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo**, neste presente ato representado pelo seu Presidente **Sr. Francisco Castro Pereira**, vem através desta protocolar a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004**

### DATA BASE E VIGÊNCIA e BENEFICIÁRIOS

**Cláusula 1ª.** Fica mantida a data base da categoria representada em 1º de Novembro, sendo que a presente Convenção Coletiva vigera pelo prazo de 12(doze) meses para as cláusulas sociais, com início em 1º de Novembro de 2003 e término em 31 de Outubro de 2004. São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os Trabalhadores, em Despachantes: Auxiliar de Despachantes, Auxiliar de Escritório em Despachantes, Trabalhador Boy em Despachantes, Digitadores em Despachantes, Moto boy em Despachantes, Trabalhadores de Tele Atendimento em Despachantes, trabalhadores de serviço de Limpeza e Copeira em Despachantes, Trabalhadores em Associações em Despachantes e seus Anexos e Afins de Campinas e Região.

### REAJUSTES, REPOSIÇÕES DE PERDAS SALARIAIS E AUMENTO REAL

**Cláusula 2ª.** Os empregadores reajustarão a parte fixa dos salários de seus empregados a partir de 1º de Novembro de 2003, conforme cláusula 3ª (terceira) abaixo.



2003/2004

## REAJUSTE SALARIAL

**Cláusula 3ª.** Todos os salários serão reajustados em 8,65% (oito e meio por cento). Funções e piso salarial de Despachantes e Serviços em Documentos

Boy em Despachantes documentalistas	R\$ 329,70
Serviço de Limpeza em Despachantes documentalistas	R\$ 333,21
Telemarketing em Despachantes documentalistas	R\$ 390,50
Auxiliar de Despachantes documentalistas	R\$ 498,43
Auxiliar de Escritório em Despachantes documentalistas	R\$ 428,80
Digitador em Despachantes documentalistas	R\$ 508,71
Trabalhadores em Associação de Despachantes	R\$ 532,86
Trabalhadores moto boy em Despachantes	R\$ 434,60



## CORREÇÕES DE SALÁRIO E DO PISO SALARIAL

**Cláusula 4ª.** Os salários e os pisos salariais serão corrigidos conforme a política salarial do Governo Federal. Na hipótese de ser instituída por Lei Federal.

Parágrafo 1º-todos os reajustes espontâneos efetivados pelos empregadores entre 1º de Novembro de 2003 e 31 de Outubro 2004 poderão ser compensados, excetuando-se aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de Lei.

## SALÁRIO ADISSIONAL

**Cláusula 5ª.** Garantia ao empregado admitido para as funções de outro dispensado do menor salário na função, sem consideração de vantagens pessoais.

## HORAS EXTRAS

**Cláusula 6ª.** Remuneração de hora extra, trabalhada de Segunda a Sábado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre hora normal e de 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas nos domingos e feriados.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

**Cláusula 7ª.** Caberá negociação entre as partes celebrantes, oportunamente, impedindo-se acordos voluntários e individuais.

## ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

**Cláusula 8ª.** Garantia de emprego ou salário ao empregado que esteja a menos de 2 (dois) anos para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou idade e desde que o empregado esteja trabalhando para o empregador há mais de 2 (dois) anos ininterruptamente, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.



## **MENSALIDADE SINDICAL**

**Cláusula 9ª.** As mensalidades sindicais devidas pelos trabalhadores ao Sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas até o décimo dia após o desconto, através de depósito na conta corrente do boleto bancário ou na Sede da entidade mediante recibo.

## **AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

**Cláusula 10ª.** O empregado dispensado sem justa causa, que contar com mais de 40 (quarenta) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.



## **FERIADOS PROLONGADOS**

**Cláusula 11ª.** O empregado demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta a empregadora.

## **ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Cláusula 12ª.** O empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do empregado, dentro do período de 12 (doze) meses, em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de comparecimento ao serviço em razão da incompatibilidade de horário.

## **CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**

**Cláusula 13ª.** O empregador permitirá que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização aos seus empregados, no seu estabelecimento de trabalho, em datas previamente estabelecidas, por consenso entre as partes e no horário de expediente.

## **RECLAMAÇÕES SOBRE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES**

**Cláusula 14ª.** Os empregadores esclarecerão aos seus empregados sobre os descontos das Contribuições Confederativa, Assistencial e Sindical, que são obrigatórias por imposição de Lei. O Sindicato da Categoria profissional a qual representa publicará no jornal de grande circulação do estado de São Paulo, que após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004 publicará, para os trabalhadores, dando o prazo de 10 (dez dias) para se manifestarem contrário aos descontos das contribuições.

**Parágrafo 1º.** Qualquer reclamação de Empregados que se recusem a aceitar o referido desconto deverá ser efetuada pessoalmente, na sede ou sub sede da entidade sindical, não podendo o empregador deixar de efetuar o desconto, sob qualquer pretexto, a não ser por determinação da entidade profissional que nestes casos devesse comunicar impreterivelmente o empregador, por escrito, com carta registrada com aviso de recebimento no lapso de 48 (quarenta e oito) horas. Aplicam-se estas normas subsidiariamente as cláusulas 16ª e 17ª desta convenção.



## MULTA

**Cláusula 15<sup>o</sup>.** Fica estipulada a multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já tem cominações específicas.



## CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS (Art.8<sup>o</sup>,Inc.IV da Constituição Federal)

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração de empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição para Custeio do Sistema Confederativa, de que trata o inciso IV, do artigo 8<sup>o</sup> da Constituição Federal, e na 548 alínea " b" da CLT , de acordo com a Assembléia Geral da categoria , da seguinte forma:

**Parágrafo 1<sup>o</sup>.** A contribuição acima será dividida em 02(duas) iguais parcelas de 6% (seis por cento), incidindo respectivamente sobre os salários de Janeiro e Julho de 2004, devendo ser recolhida ate o dia 20 (vinte ) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>.** No caso do empregador não receber em tempo hábil a guia para o depósito, o mesmo devera efetuar o pagamento através de depósito na conta corrente na Banco Real, Ag.0716 Conta Corrente.1723854-5 em nome da entidade profissional,ou diretamente em sua sede ou sub-sede regional.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS (Art.513, Alínea "e" da CLT)

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** A Contribuição Assistencial, acima será de 5% (cinco por cento) da remuneração do Trabalhador, será descontada no mês de Outubro de 2004 e recolhida ate o dia 20 (vinte) do mês seguinte, destinada ao custeio das atividades assistenciais e dos serviços prestados pelo Sindicato. O recolhimento devera ocorrer através do banco Real, acompanhado da relação nominal dos contribuintes.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>.** O não recolhimento das Contribuições nos prazos estipulados, acarretara aos empregadores os acréscimos de multa de 10% (dez por cento)sobre a contribuição devida, correção monetária e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>.** Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato, as Contribuições Confederativas, Assistenciais e Sindicais do ano em curso, referente aos empregados demitidos, por ocasião da homologação da demissão, caso não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de pagamento da multa estipulada na cláusula anterior



## **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART. 8º, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**Cláusula 18º.** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, no ano de 2004 Contribuição Confederativa no valor de R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais), para os despachantes autônomos e o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte reais) para as sociedades empresárias conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 8º, inc. IV e CLT em seu art. 548 alínea "b".

**Parágrafo 1º.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31/03/2004, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo.

**Parágrafo 2º.** Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) serão atribuídos à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º.** O recolhimento da Contribuição Confederativa efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, serão acrescidos da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ( ART. 513, ALÍNEA "e" DA CLT)**

**Cláusula 19º.** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não , deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, nos anos de 2003 e 2004 Contribuições Assistenciais no valor de R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais) para os despachantes autônomos e o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte reais) para as sociedades empresariais, em cada ano.

**Parágrafo 1º.** O recolhimento deverá ser efetuado no mês de Outubro, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo.

**Parágrafo 2º.** Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) serão atribuídos à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º.** Os recolhimentos das contribuições assistenciais efetuados fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro, serão acrescidos da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO**

**Cláusula 20º.** O não recolhimento das contribuições nos prazos estipulados acarretará aos empregadores os acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre as contribuições devidas, correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.





## **RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DEMITIDOS**

**Cláusula 21º.** Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato as contribuições Confederativa, Assistencial e Sindical do ano em curso, referentes aos empregados demitidos, por ocasião da homologação da demissão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de multa estipulada na cláusula anterior.

## **CARTA DE REFERENCIA**

**Cláusula 22º.** Os empregadores, nas demissões de empregados sem justa causa, quando solicitadas, poderão entregar aos demitidos cartas de referência .

## **APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS**

**Cláusula 23º.** As empresas poderão reservar 20% (vinte por cento) de sua capacidade de absorção de empregados para os deficientes físicos em funções compatíveis.

## **ABONO APOSENTADORIA**

**Cláusula 24º.** A empresa pagará ao empregado, que se aposentar definitivamente do trabalho, indenização equivalente a 3 (três) vezes a sua remuneração contratual mensal, além das verbas rescisórias legais, desde que o empregado conte com mais de 5 (cinco) anos de empresa.

## **FÉRIAS**

**Cláusula 25º.** Observado o disposto no Art. 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis; havendo preferência do empregado em relação ao período de gozo, deverá o mesmo informar ao empregador, por escrito e com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, dois períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se devendo, em qualquer caso, serem concedidas as férias dentro do período solicitado, seja principal ou alternativo.

## **ESTABILIDADE DE FÉRIAS**

**Cláusula 26º.** Fica garantido a todos os trabalhadores, após o retorno de suas férias, uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos.

## **INTERRUPÇÕES**

**Cláusula 27º.** Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, não podendo ser descontadas, assim como não poderão ser trabalhadas sob rubrica de compensação.





**Parágrafo 1º.** O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) minutos consecutivos no mês, não acarretará qualquer desconto da remuneração do empregado, podendo o empregador exigir seu cumprimento, como sua compensação.

**Parágrafo 2º.** Fica assegurado a todos os empregados, o direito de descanso semanal remunerado, salvo a necessidade excepcional do empregador, desde que as horas laboradas sejam pagas com acréscimos legais.

## **ALEITAMENTO**

**Cláusula 28º.** As empregadas mães biológicas que estiverem amamentando terão sua jornada diária de trabalho reduzidas em 1(uma) hora até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe ainda com a liberdade de optar pelo descanso contínuo correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396 par. Único da CLT.

## **VALE TRANSPORTE**

**Cláusula 29º.** Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87, até no máximo 6% (seis por cento), ficando facultado aos mesmos o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês.

## **R.E e G.R.**

**Cláusula 30º.** Os empregadores se obrigam a enviar mensalmente ao Sindicato profissional relação de empregados (R.E.) e guias de recolhimento (G.R.) relativos ao FGTS dos trabalhadores.

## **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

**Cláusula 31º.** Fica estabelecido que o contrato de experiência terá prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias, sem direito a renovação.

**Parágrafo 1º.** No ato da contratação e da homologação, de caráter obrigatório para todas as empresas, sem exceção o empregado deverá apresentar exames médicos comprovando estar apto ao trabalho. O exame médico realizado por conta do empregador, constará de investigação clínica, podendo, a critério do médico, serem exigidos exames complementares, conforme determinada a portaria nº 24/94 do serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

## **EXAMES MÉDICOS**

**Cláusula 32º.** Os empregadores se comprometem a promover exames médicos periódicos em conformidade com a Norma Regulamentar do Trabalhador de nº 07 e seguintes.





## SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

**Cláusula 33º.** Os empregadores subsidiarão para cada funcionário um seguro de vida no valor de R\$ 15,00 (quinze), a ser contratado exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores em Despachantes e Associações de Despachantes Campinas e Região.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese da empresa não formalizar o seguro de vida, e ocorrer fato descrito na cláusula 33º, fica imediatamente responsável pela indenização do empregado por seu empregador, nos limites especificados na apólice, em dobro.



## ÁGUA POTÁVEL

**Cláusula 34º.** Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

## FORMULÁRIOS

**Cláusula 35º.** Os empregadores, desde que solicitado, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo labora, para obtenção de benefícios previdenciárias.

## A COMISSÃO PARETÁRIA

**Cláusula 36º.** É formada entre o Sindicato Trabalhador e o Sindicato Patronal para realizar as homologações.

## GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZAÇÕES PECULIAR

**Cláusula 37º.** Ao trabalhador afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salários, a partir da alta por igual período ao afastamento, porem limitado ao máximo de 30 (trinta) dias além do aviso prévio previsto na CLT.

**Parágrafo 1º.** Fica assegurado ao funcionário o emprego em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio ( em data anterior a data de dispensa) ate 60 (sessenta) dias após o termino do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores. **Parágrafo 2º.** É vedada a dispensa do funcionário no período de 60 (sessenta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias que sucedem a data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do períodos e de multa igual a 01 salário do trabalhador.

**Parágrafo 3º.** Salvo expressa negociação com o Sindicato dos Trabalhadores, é vedada a contratação de terceirização dos serviços para atividade de fim, sob qualquer modalidade de prestação de serviços.



## **GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO ( PRECEDENTE NORMATIVO N º 27 )**

**Cláusula 38º.** Será garantida aos funcionários acidentados no trabalho, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que anteriormente exerciam, obrigados, porém os empregados nesta situação a participarem de processo de readaptação e reabilitação profissional quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei Nº 8.213/91, Art.118

**NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

## **LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES**

**Cláusula 39º.** A empresa concederá licença remunerada de 30 (trinta) dias, em conformidade com a constituição Federal, para mulheres adotantes, nos casos de Adoção de crianças na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

## **COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**Cláusula 40º.** Quando for feriado prolongado o empregador poderá compensar as horas respectivas, durante a jornada de trabalho, que não poderá exercer em uma (1) hora por dia.

## **APOIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO**

**Cláusula 41º.** A entidade profissional prestará apoio incondicional as iniciativas ajustadas em conjunto com entidade econômica, perante as autoridades constituídas, ou permissionárias do serviço público, visando fazer com que prevaleçam o interesse comum da categoria profissional e econômica aqui acordantes em relação a todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem as manifestações de vontade das partes.

## **DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

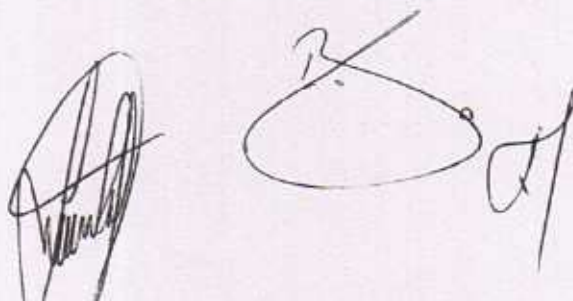
**Cláusula 42º.** Ao funcionário demitido por justa causa, as Empresas poderão dar, por escrito, se assim solicitado pelo funcionário despedido, ciência dos motivos determinantes da rescisão contratual.

## **ATESTADO MÉDICO**

**Cláusula 43º.** Para efeito de justificação e abono de faltas e atraso, as Empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do instituto previdenciário, ou alternativamente, de eventual convenio medico do qual o funcionário, que substituíra esses serviços

## **QUADRO DE AVISOS**

**Cláusula 44º.** As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Trabalhadores um espaço em seu quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria política e partidária a quem quer seja,





ou de greve devendo estes avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregara de afixa-lo prontamente.

## **ANOTAÇÃO EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS CONFORME CLT ART. 29**

**Cláusula 45º.** As empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais de seus funcionários, sejam anotados os cargos efetivos, respeitados as estruturas, eventualmente existentes, de cargos, salários e comissões.

## **RECEBIMENTO DO PIS**

**Cláusula 46º.** Os empregadores deverão fazer convenio com a Caixa Econômica Federal, no sentido de realizar os pagamentos do PIS diretamente aos seus empregados, bem como devera comunicar eventuais transferências de domicilio bancário.

## **DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO**

**Cláusula 47º.** As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo aos seus representados.

## **LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS**

**Cláusula 48º.** Fica estabelecida a das entidades Sindicais Signatárias para promover, perante a justiça do trabalho e o Foro em Geral, ações plurimas em nome dos funcionários em nome dos Funcionários em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva. Fica vedado ao Sindicato dos Trabalhadores patrocinar causas trabalhistas, sem esgotar a negociação da conciliação trabalhista prevista nesta convenção.

**Cláusula 49º.** Fica instituído o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista que funcionará no sentido de buscar a composição de conflitos no âmbito das relações entre as partes representadas pelas entidades signatárias desta Convenção, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

1. O regramento para a implantação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista está anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.
2. Será constituído um grupo de trabalho que será integrado por representantes das entidades signatárias desta Convenção que deverá, no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias implantar o Núcleo Intersindical de Conciliação trabalhista na cidade de Campinas\sp com jurisdição para todo o interior do estado de São Paulo.





## **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGULAMENTO DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

Regulamento para funcionamento do Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista entre o Sindicato das Entidades, Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo - Sub Seção Campinas e Região e Sindicato dos Trabalhadores Instrutores Diretores em Auto-Escolas, Centros de Formação de Condutores A e B, Despachantes seus anexos e afins de Campinas e região através do presente Instrumento de Atendimento, as partes dão comprimento ao que foi estipulado na convenção coletiva de trabalho firmada entre as Entidades, implementando a criação do núcleo intersindical de conciliação trabalhista previsto na lei nº 9958/2000, tudo nos termos das seguintes cláusulas e condições que tem como certas e ajustadas.

1. Fica Criado o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista entre o Sindicato das Entidades mantenedoras de estabelecimentos.
2. Núcleo aqui mencionado irá funcionar na cidade de Campinas/SP, em local a ser designado dentro do prazo de 180 dias.
3. Os Trabalhos do Núcleo obedecerão ao presente Regulamento, aprovado pelos convenientes.
4. O Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, doravante denominado simplesmente de Comissão, funcionará nos termos previstos na lei 9958/2000, com a finalidade de servir de instrumento para rápida solução dos conflitos de trabalho.
5. Para acionar os préstimos da Comissão, o interessado deverá protocolar na sede funcionamento da comissão, pedido de intervenção conciliatória, em quatro vias, sendo uma para arquivo na Comissão, outra para a notificação da parte contrária e as restantes para as Entidades Sindicais signatárias.
6. Tal pedido deverá expor pretendidos pelo interessado em razão de tal formulação.
7. O interessado poderá fazer-se representar por advogado na apresentação do pedido inicial, bem como, fazer-se acompanhar de tal profissional quando da sessão de conciliação.
8. Recebido o pedido de intervenção conciliatória, a Comissão fixará de imediato, data e hora para e sessão de conciliação, saindo intimado o interessado e notificando-se parte contrária por escrito. Tal intervenção deverá ser no máximo em dez dias, a contar da data protocolo.
9. A conciliação praticada perante a Comissão, não poderá ser de caráter genérico, somente sendo admissível homologar transação sobre matéria constante de pedido inicial, conforme disposto na cláusula 6 do presente instrumento. Será permitido aos interessados, inclusive, ressaltar expressamente que a transação não abrange alguma questão especificamente destacada.





10. Aberta a sessão conciliatória, os membros da Comissão explicarão às partes presentes qual a natureza das funções do órgão, bem como, tecerão as ponderações necessárias a mediação para a solução negociada do conflito.

11. Obtida ou não a conciliação entre as partes, será lavrado o termo respectivo para finalidades previstas no parágrafo segundo do artigo 625-D ou no artigo 625-E da lei 9958\2000.

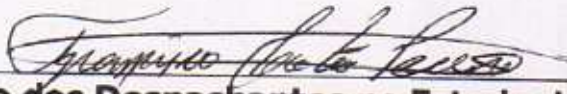
12. O Núcleo deverá intentar realizar a seção de conciliação no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da provocação do interessado. Não se ultimando a tentativa em tal prazo, será fornecida certidão negativa ao interessado para os fins de direito.

13. Os trabalhos do núcleo serão desenvolvidos por conciliadores indicados pelas Entidades Sindicais signatárias, em número de 3 (Três) para cada parte conveniente. Em cada seção realizada, os interessados serão sempre atendidos por, pelo menos, dois conciliadores, sendo um representante da Entidade Sindical Patronal, e o outro da Entidade Sindical profissional.

14. Para que produza seus efeitos jurídicos assinarão o presente na forma da lei.







---

**Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo**  
**Francisco Castro Pereira**  
**Presidente**



---

**Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo**  
**Roberto Bearzotti**  
**Delegado Regional – Sub-Delegacia Regional de Campinas**



---

**Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores em auto-escolas, Centro de formação de Condutores A e B, Despachantes, seus Anexos e Afins de Campinas e Região.**  
**Laércio Pinhel da Silva**  
**Presidente**